



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



## PROJETO DE LEI Nº 011 /2026

*“Dispõe sobre a execução subsidiária, pelo Município, de construção de calçadas e muros de contenção em imóveis particulares, e dá outras providências.”*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, de forma subsidiária, a construção, reforma ou adequação de calçadas (passeios públicos) e muros de contenção que dividem com o logradouro público em imóveis particulares que estejam em desacordo com as normas urbanísticas ou que ofereçam risco à segurança pública.

Art. 2º. A responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas e estruturas de contenção é do proprietário do imóvel, nos termos da legislação urbanística vigente.

Art. 3º. Constatada a irregularidade, o Município poderá notificar o proprietário para regularização, observando o seguinte procedimento:

- I – Primeira notificação: concessão de prazo para regularização voluntária;
- II – Segunda notificação: em caso de não atendimento, nova notificação com prazo reduzido;
- III – Terceira notificação: advertência final, informando a execução subsidiária pelo Município.

Art. 4º. Decorrido o prazo da terceira notificação sem a devida regularização, o Município poderá executar diretamente as obras necessárias.

Art. 5º. Os custos decorrentes da execução das obras serão cobrados do proprietário do imóvel, considerando:


- I – valor de mercado dos materiais utilizados;
- II – custos de mão de obra;
- III – demais despesas operacionais.

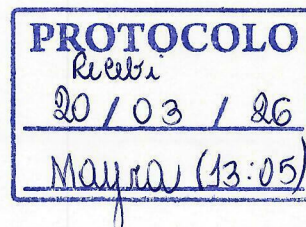
Art. 6º. Os valores apurados serão lançados em dívida ativa e poderão ser incluídos na cobrança do IPTU, respeitada a legislação tributária municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo padrões técnicos para calçadas e critérios para execução de muros de contenção.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 20 de março de 2026

  
Gilberto Guerra Mendonça  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar um problema recorrente no Município de Rodeiro: a grande quantidade de imóveis sem calçadas adequadas ou com passeios em condições precárias, além da ocorrência frequente de desmoronamentos de barrancos na frente de residências.

Essa situação compromete diretamente a segurança dos pedestres, dificulta a mobilidade urbana e representa risco também para veículos que transitam pelas vias públicas.

A ausência ou má conservação das calçadas prejudica especialmente idosos, pessoas com deficiência e crianças, violando princípios básicos de acessibilidade e urbanismo.

Além disso, os deslizamentos de terra oriundos de terrenos particulares acabam invadindo as vias públicas, causando danos à infraestrutura urbana e elevando os custos de manutenção do Município.

O projeto busca, portanto:

- Garantir segurança e mobilidade urbana;
- Promover a responsabilização dos proprietários;
- Permitir atuação eficiente do Município em situações de risco;
- Estabelecer um procedimento justo e gradual, com três notificações prévias;
- Assegurar que os custos das intervenções sejam ressarcidos ao erário.

Trata-se de medida necessária para a organização urbana, proteção da coletividade e melhoria da qualidade de vida da população.